



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.534, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Trata do estupro virtual, modificando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1891/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Trata do estupro virtual, modificando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Trata do estupro virtual, modificando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º Os arts. 213 e 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 213.
.....
.

Estupro Virtual

§ 3º As penas cominadas neste artigo são aplicadas ainda que o crime seja praticado à distância, inclusive pelos meios digitais, como *sites* da rede mundial de computadores e aplicações de internet.”

“Art. 217-A.
.....
.

Estupro Virtual de Vulnerável

§ 6º As penas cominadas neste artigo são aplicadas ainda que o crime seja praticado à distância, inclusive pelos meios digitais, como *sites* da rede mundial de computadores e aplicações de internet.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados é a caixa de ressonância dos mais lídimos anseios da sociedade. Assim, cumprindo minha missão constitucional, veiculo o presente reclamo popular

A criminalidade cibernética desafia a atenção do legislador, que não pode deixar o ordenamento jurídico à margem da criatividade *sceleris*.

Sobre os crimes sexuais na internet, os números são alarmantes:

Todos os dias cerca de 366 crimes cibernéticos são denunciados no Brasil, e as maiores vítimas são crianças e adolescentes. De acordo com dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2022, já foram registradas 1.150 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes nas redes. Em mais uma tentativa de conter esses crimes, o governo federal lançou uma campanha para reforçar a importância de denunciá-los.

([https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2022/10/campanha-alerta-para-crimes-sexuais-na-internet#:~:text=Todos%20os%20dias%20cerca%20de,crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20nas%20redes.](https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil-tarde/2022/10/campanha-alerta-para-crimes-sexuais-na-internet#:~:text=Todos%20os%20dias%20cerca%20de,crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20nas%20redes.,), consulta em 5/05/2023)

Trata-se de temática em voga em outros países, também: <https://www.esafety.gov.au/women/online-abuse-targeting-women>, consulta em 2/5/2023.

Portanto, é apresentada a proposta de inserção de parágrafos nos arts. 213 e 217-A do Código Penal, para o combate ao estupro virtual.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.





Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2023-5746

Apresentação: 11/05/2023 17:58:54.247 - MESA

PL n.2534/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237454620600>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE
7 DE DEZEMBRO DE 1940
Art. 213, 217-A**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO